



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 8

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS
DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VEN-
CIMENTOS E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>C A R G O S</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Nº de Cargos.			Ncr\$
		1 - CÂMARA MUNICIPAL	
00	1	Redator de Atas.	2.294,92
00	1	Porteiro Continuo.	1.821,60
		2 - SECRETARIA DA PREFEITURA	
02	1	Secretário.	3.937,39
02	1	Encarregado do Serviço JSM	120,00
		3 - SERVIÇO DE FAZENDA	
11	1	Chefe do Serviço de Fazenda	3.937,39
11	1	Auxiliar Datilografo	2.160,00
		4 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	
96	1	Magarefe	2.160,00
		5 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
16	1	Contador	3.600,00
16	1	Auxiliar de Contabilidade	2.736,00
		6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA	
61	10	Professoras de Ncr\$1.800,00	18.000,00
61	1	Inspetor Escolar -FG-	2.400,00
			20.400,00
62	1	Diretor Ginásio (Conf.)FG	3.300,00
62	1	Professores FG	7.200,00
62	1	Secretario	2.448,00
62	1	Servente	2.160,00
			15.108,00
72	1	Enfermeira	1.826,92
		7 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
90	1	Chefe Serviços Urbano	2.400,00
		8 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
42	1	Encarregado do Serviço Municipi- pal de Estradas de Rodagem .	3.657,60

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa municipal as seguintes 6 (seis) Funções Gratificadas:

- 1 - Encarregado do Serviço da JSM.
- 2 - Auxiliar de Contadoria
- 3 - Inspetor Escolar
- 4 - Diretor do Ginásio
- 5 - Professores do Ginásio
- 6 - Chefe Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II

Art. 3º - Em face do que determina o § 3º. do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

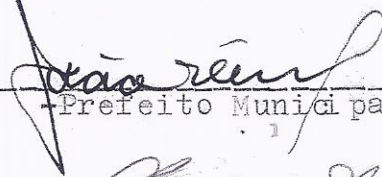
2 - Professor Municipal

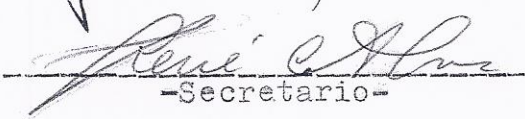
Vencimentos. 3.600,00 3.600,00

Art. 4º - Ficam fixados em Rcr\$5,00 (cinco cruzeiros novos) por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela lei municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta - lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1968.



-Prefeito Municipal-


-Secretario-